



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 05 de Setembro, 592 - Centro - Fone: (092) 753-1135 - Fax: (092) 753-1235
C.G.C. 04.263.331/0001-75

CODAJÁS EM BOAS MÃOS



LEI MUNICIPAL Nº 086/98, DE 19 DE JUNHO DE 1998

DISPÕE sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, SIMÃO BARROS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e de deliberação superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais e Estaduais de Ensino, além de outras que lhe possam vir a ser delegada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelos membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência na área da Educação na forma a seguir:

- I - Um representante do Ensino Público Estadual;
- II - Um representante do Ensino Público Municipal;
- III - Um representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários;
- IV - Um representante do Ensino Privado;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante da Classe Docente;
- VII - Um representante da Classe Estudantil;
- VIII - Um representante de Entidade Religiosa;
- VII



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 05 de Setembro, 592 - Centro - Fone: (092) 753-1135 - Fax: (092) 753-1235
C.G.C. 04.263.331/0001-75

CODAJÁS EM BOAS MÃOS



IX - Um representante de Associações Representativas de Bairro Sede do Município;

X - Um representante das Comunidades Rurais.

Art. 4º - A duração do mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua nomeação.

§ 1º - É vedada a recondução para o exercício imediato do cargo sob qualquer pretexto, dos Conselheiros que já tiverem completados seus mandatos.

§ 2º - O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre qualquer outros encargos funcionais de seus membros.

§ 3º - Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes de seu término, nos seguintes casos:

I - O não comparecimento, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

II - A qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja porventura representante;

III- Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - Por renúncia; e

V - Por conduta incompatível com a dignidade da função.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Plenário;

III-Câmara ou Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidência será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 05 de Setembro, 592 - Centro - Fone: (092) 753-1135 - Fax: (092) 753-1235
C.G.C. 04.263.331/0001-75

CODAJÁS EM BOAS MÃOS



§ 2º - O Secretário Municipal da Educação é o Presidente nato do Conselho.

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho será eleito dentre seus pares, através do voto secreto, pela maioria absoluta dos votos.

§ 4º - O Plenário, integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho, e suas reuniões serão conduzidas pelo respectivo Presidente.

§ 5º - As Câmaras ou Comissões, de caráter permanente ou transitório, serão composta por membros do Conselho, quando permanentes, e também, por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidades proceder a estudos e formular indicações sobre determinados assuntos, na forma do regimento interno.

§ 6º - A Secretaria Executiva, chefiada por Pessoa com habilitação compatível com o cargo, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de afixação na sede do Poder Executivo Municipal e/ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - A organização e o funcionamento interno, bem como as atribuições do Conselho, serão detalhadas no Regimento a ser aprovado pelo plenário e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, em 19 de Junho de 1998.

SIMÃO BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal